

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL nº 0211.0/2020.

PROCEDÊNCIA: Deputada Ada de Luca.

EMENTA: Isenta os imigrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade e em condição de hipossuficiência econômica das taxas de tradução juramentada no Território catarinense.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei (PL), de autoria da Deputada Ada de Luca, que visa isentar os imigrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade e em condição de hipossuficiência econômica das taxas de tradução juramentada no Território catarinense. Para efeitos do PL, considera-se como imigrantes e refugiados os indivíduos assim reconhecidos nos termos da Lei Federal nº 9.474 e no Decreto Federal nº 9.199.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 09 de junho de 2020.

Na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), onde foi aprovado, por unanimidade, parecer do Deputado Fabiano da Luz com uma Emenda Supressiva (folha 9 dos autos) e uma Emenda Aditiva (folha 10 dos autos).

Embora, tenham sido duas Emendas, o efeito prático é de uma só alteração, retirando a previsão que a futura Lei teria que ser regulamentada pelo Poder Executivo Estadual e estabelecendo que a futura Lei terá efeitos imediatos (será autoaplicável)

Posteriormente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Finanças e Tributação, onde esta Parlamentar foi designada a relatora.

É importante destacar que o Brasil, historicamente, foi destino de variados fluxos migratórios e ainda hoje segue sendo. A situação dessa

população, que já enfrentava problemas antes da pandemia, ficou ainda mais grave.

A inexistência de algumas políticas públicas estabelecidas em legislação, de forma taxativa e clara, tem feito que o Poder Judiciário tenha que se manifestar quando provocado pela via processual.

O Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina ao julgar o Agravo de Instrumento de Instrumento nº 5000225-28.2019.8.24.0000, que teve como agravante o Ministério Público Estadual, decidiu que **“o Estado de Santa Catarina promova, por seu Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sustentável e do Presidente da JUCESC, a isenção de emolumentos das traduções juramentadas quando se destinarem a imigrantes hipossuficientes residentes no âmbito territorial deste Estado”**. A liminar concedida pelo Desembargador relator foi, posteriormente confirmada na decisão de mérito da 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça.

Cabe esclarecer que é de competência da JUCESC o credenciamento dos tradutores juramentados e fixar os emolumentos a serem cobrados.

Recentemente, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) ao julgar o Recurso Extraordinário nº 1018911, que teve recorrente a Defensoria Pública da União (DPU), decidiu que **“estrangeiro com residência permanente no Brasil que demonstrar condição de hipossuficiência tem direito à imunidade das taxas cobradas para o processo de regularização migratória”**.

Segundo a Lei Federal nº 10.406 (Código Civil), os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País.

A Lei Federal nº 6.015, que dispõe dos registros públicos, estabelece que os documentos de procedência estrangeira devem ser acompanhados das respectivas traduções.

Nessa linha, para produzirem efeitos legais no Brasil, os documentos estrangeiros devem observar as diretrizes da Portaria nº 457/2010 do Ministério das Relações Exteriores (Manual do Serviço Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores), especialmente do Capítulo 4º, Seções 7ª e 8ª.

Destarte, a tradução juramentada de documentos é exigência da legislação brasileira, conforme fica explicitado na legislação supracitada.

Considerando que a não isenção dos emolumentos decorrentes de traduções juramentadas gera embaraços ao gozo dos direitos fundamentais e sociais do migrantes vulneráveis, impedindo sua plena integração na sociedade catarinense ao criar barreiras, especialmente, à inclusão no mercado de trabalho, sendo a medida necessária para garantir a cidadania e a dignidade humana dessas pessoas através do combate às causas de pobreza e desigualdade social.

O Projeto de Lei ora relatado demonstra a necessidade de regulamentar esse tipo de isenção aos imigrantes hipossuficientes no Estado de Santa Catarina como forma de garantir o exercício da cidadania, condição imprescindível para promoção de inclusão social, efetivação dos direitos sociais, garantia de acesso ao emprego e à renda, permanência regular no País e condições razoáveis de vida.

É necessário e urgente garantir a máxima eficácia aos direitos e garantias fundamentais, os quais devem ser aplicados, sem distinção, em favor dos estrangeiros residentes no País, constituindo-se como forma de concretizar os objetivos fundamentais.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 211/2020 com as duas Emendas (folhas 9 e 10 dos autos) já aprovadas na CCJ, dando assim sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de novembro de 2022.

Deputada Luciane Carminatti